



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.465, de 20 de setembro de 2010.

“Altera redação do art. 4º, e acrescenta parágrafo único, da Lei nº 1.371 de 17 de setembro de 2008, e o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 1.372 de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei n.º 1.371 de 17/09/2008, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2º. O art. 5º e parágrafo único da Lei n.º. 1.372 de 17/09/2008, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art.5º.- Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2010.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 20/09/2010.

Deusely
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 26 do Livro Mecanizado nº. 01.